



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental – Licenciamentos ambientais.

Contratada: Anderson Lira – Lira Engenharia e Meio Ambiente ME.

Preço: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 08.01 339039000000 2039 Manutenção Serviços Secretaria de Agricultura (Red.364).

Prazo da Contratação: 12(doze) meses.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área ambiental com vistas ao licenciamento das atividades de impacto local e demais programas conveniados ou a serem implementados pelo Município, segundo normas e exigência da legislação federal, estadual e municipal, compreendendo análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, no âmbito de suas competências, pareceres técnicos ambientais conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda local que surgir na área, com equipe multidisciplinar contendo no mínimo engenheiro florestal, engenheiro agrícola/agrônomo, biólogo e geólogo, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, de competência do Município.

Trata-se de solicitação de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais.

Por delegação do órgão ambiental estadual, diversas atividades que requerem licenciamento ambiental para sua instalação, funcionamento, passaram a ser de responsabilidade dos Municípios a análise dos projetos para fins de emissão de licença ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

O Município de Entre Rios do Sul, a exemplo da totalidade dos municípios similares na região, não possuem em suas estruturas profissionais nas áreas e com a habilitação suficiente para análise dos projetos e emissão de parecer pela emissão ou não dos licenciamentos ambientais, e nem é exigido dado o custo disto, de uma equipe multiprofissional, frente a demanda.

Se trata de uma área cada vez mais sensível e necessária, contando com serviços altamente qualificados e para atender a demanda do município na área.

O Município, na atualidade, já dispõe destes serviços contratados, com prestador que possui profissionais e experiência e destacada atuação na área, reunindo as condições técnicas e jurídicas necessárias.

O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.

A contratação em questão destina-se ao atendimento de toda a demanda na área de análise e emissão de pareceres técnicos conclusivos com vistas ao deferimento ou indeferimento da licença requerida, referente a empreendimentos de impacto e competência local.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais de impacto local, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço, compatível com aquele que já vinha sendo praticado a nível local e com aquele praticado por ele a outros municípios.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Comprovação da compatibilidade do preço;
- V – Registro profissional;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de Dezembro de 2024.

Gelson Brun
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 063/2024

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental – Licenciamentos ambientais.

Contratada: Anderson Lira – Lira Engenharia e Meio Ambiente ME.

Preço: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Prazo da Contratação: 12(doze) meses.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área ambiental com vistas ao licenciamento das atividades de impacto local e demais programas conveniados ou a serem implementados pelo Município, segundo normas e exigência da legislação federal, estadual e municipal, compreendendo análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, no âmbito de suas competências, pareceres técnicos ambientais conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda local que surgir na área, com equipe multidisciplinar contendo no mínimo engenheiro florestal, engenheiro agrícola/agrônomo, biólogo e geólogo, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do Município.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços técnico especializados na área de licenciamento ambiental.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de Dezembro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°063/2024

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental – Licenciamentos ambientais.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Fornecedor(a): Anderson Lira – Lira Engenharia e Meio Ambiente ME.

Prazo da Contratação: 12(doze) meses.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de Dezembro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL

Contratante: Município de Entre Rios do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Entre Rios do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área ambiental com vistas ao licenciamento das atividades de impacto local e demais programas conveniados ou a serem implementados pelo Município, segundo normas e exigência da legislação federal, estadual e municipal, compreendendo análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, no âmbito de suas competências, pareceres técnicos ambientais conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda local que surgir na área, com equipe multidisciplinar contendo no mínimo engenheiro florestal, engenheiro agrícola/agrônomo, biólogo e geólogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo processo de dispensa de licitação ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$___ (___) mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, podendo ser reajustado anualmente com base IPCA-IBGE acumulado.

Cláusula Quarta: A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe multidisciplinar composta, pelo menos, por engenheiro de minas ou geólogo, engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, biólogo e químico industrial, mediante o comparecimento pessoal de pelo menos um dos profissionais indicados junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, com roteiros semanais.

Parágrafo Primeiro: A contratada na execução dos serviços deverá observar o que dispõe a legislação municipal, estadual e federal no que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Terceiro: As despesas com análises de água/solo e levantamentos topográficos, e bem como as taxas ambientais relativos a projetos em que o Município figure como empreendedor caberão ao Município. Nos projetos ambientais de impacto local em que figure o Município como empreendedor, projeto este a ser elaborado pela contratada, sua análise não poderá ser realizada pela equipe do mesmo, cabendo ao Município a designação de outros profissionais, arcando com os custos disto.

Cláusula Quinta: Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01 339039000000 2039 Manutenção Serviços Secretaria de Agricultura (Red.364).

Cláusula Sétima: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, na sede do contratante, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, conforme cronograma, planejamento e demanda do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a sede do Município são de responsabilidade exclusiva da mesma, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

Parágrafo Segundo: As despesas com análises de água/solo e levantamentos topográficos, e bem como as taxas ambientais e congêneres relativos a projetos em que o Município figure como empreendedor caberão ao Município.

Cláusula Nona: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima: Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o Município;
- b)- por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
 - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
 - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.

d)- imotivadamente por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Cláusula Décima Primeira: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente efetuará a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de São Valentim – RS.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul, ___ de _____ de 2025.

Irson Milani
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
